

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0129

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA FAZENDA

- Informamos o lançamento de débito, conforme descrito abaixo:

Lançamento de contribuição de melhoria, exp. 18294/2013, Rua Dra Regina A Nothen, Setor 14 Quadra 15 Lote 65

EDEGAR LUIS CABRAL CPF: 551.466.780-49
CMEL- CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA R\$ 4.305,83

Fica Vossa Senhoria notificada a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento desta notificação, para realizar o pagamento a vista com 10% (dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após a ciência desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242 - Secretaria da Fazenda.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com a incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do art. 16, §3º da LM 10.013/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Informamos os lançamentos de débitos conforme segue abaixo:

- Lançamento de contribuição de melhoria, exp. 13505/2008 e 33530/2015, Rua Estrela, Setor 15 Quadra 139 Lote 334

ADRIANA SELI CPF: 991.373.300-63
CMEL- CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA R\$ 3.903,35

Fica Vossa Senhoria notificada a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento desta notificação, para realizar o pagamento a vista com 10% (dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após a ciência desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242 - Secretaria da Fazenda.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com a incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do art. 16, §3º da LM 10.013/2015.

- Lançamento de contribuição de melhoria, exp. 16935/2011 e 33530/2015, Rua Oswaldo Mathias Ely, Setor 12 Quadra 22 Lote 484

ANTONIO BRAZ DE SOUZA CPF: 240.841.070-34
CMEL- CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA R\$ 16.064,91

Fica Vossa Senhoria notificada a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento desta notificação, para realizar o pagamento a vista com 10% (dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após a ciência desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242 - Secretaria da Fazenda.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com a incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0129

Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do art. 16, §3º da LM 10.013/2015.

- Lançamento de contribuição de melhoria, exp. 13224/2011 e 33530/2015, Rua Ondina Oliveira Pereira, Setor 16 Quadra 30 Lote 321

CSP CONSTRUTORA E INCORPORADORA CNPJ: 11.154.463/0001-24
CMEL- CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA R\$ 7.063,30

Fica Vossa Senhoria notificada a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento desta notificação, para realizar o pagamento a vista com 10% (dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após a ciência desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242 - Secretaria da Fazenda.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com a incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do art. 16, §3º da LM 10.013/2015.

- Lançamento de contribuição de melhoria, exp. 33530/2015, Rua João Pinto da Silva, Setor 10 Quadra 193 Lote 16

JOSELICO FABIANO JUNQUEIRA CPF: 482.844.750-49
CMEL- CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA R\$ 5.333,16

Fica Vossa Senhoria notificada a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento desta notificação, para realizar o pagamento a vista com 10% (dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após a ciência desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242 - Secretaria da Fazenda.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com a incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do art. 16, §3º da LM 10.013/2015.

- Lançamento de contribuição de melhoria, exp. 33530/2015, Rua Osvaldo Mathias Ely, Setor 12 Quadra 33 Lote 192

JULIO VALENTIM BLUM CPF: 413.810.680-49
CMEL- CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA R\$ 5.861,16

Fica Vossa Senhoria notificada a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento desta notificação, para realizar o pagamento a vista com 10% (dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após a ciência desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242 - Secretaria da Fazenda.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com a incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do art. 16, §3º da LM 10.013/2015.

- Lançamento de contribuição de melhoria, exp. 13505/2008 e 33530/2015, Rua Estrela, Setor 15 Quadra 147 Lote 315

OSVALDO ZANATTA CPF: 219.875.809-15
CMEL- CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA R\$ 3.815,72

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, SEXTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0129

Fica Vossa Senhoria notificada a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento desta notificação, para realizar o pagamento a vista com 10% (dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após a ciência desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242 - Secretaria da Fazenda.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com a incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do art. 16, §3º da LM 10.013/2015.

- Lançamento de contribuição de melhoria, exp. 33530/2015, Rua Osvaldo Mathias Ely, Setor 12 Quadra 32 Lote 192

PAULO HENRIQUE DAMASIO CPF: 020.107.070-79
CMEL- CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA R\$ 5.861,16

Fica Vossa Senhoria notificada a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento desta notificação, para realizar o pagamento a vista com 10% (dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após a ciência desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242 - Secretaria da Fazenda.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com a incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do art. 16, §3º da LM 10.013/2015.

- Lançamento de contribuição de melhoria, exp. 13224/2011 e 33530/2015, Rua Ondina Oliveira Pereira, Setor 16 Quadra 49 Lote 257

VALDIR ANTONIO WEBER CPF: 622.122.220-68
CMEL- CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA R\$ 5.444,85

Fica Vossa Senhoria notificada a encaminhar a quitação do débito acima, no prazo de 30 dias, a contar do primeiro dia útil após o recebimento desta notificação, para realizar o pagamento a vista com 10% (dez por cento) de desconto a contar desta data, ou apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após a ciência desta notificação. A emissão da guia para recolhimento ou impugnação deverá ser solicitada na sede da Prefeitura Municipal, Rua Julio May nº242 - Secretaria da Fazenda.

Ultrapassando o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido o pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor poderá ser inscrito em Dívida Ativa, com a incidência dos acréscimos legais conforme previsto na Lei Municipal nº10.013 de 30 de dezembro de 2015. Na hipótese de parcelamento, a Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses nos termos do art. 16, §3º da LM 10.013/2015.

PUBLICAÇÕES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO

MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

- CONTRATO N.º 158-01/2013*9 – NONO TERMO ADITIVO (REAJUSTE)
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25419/2016
- CONTRATADA: MAXCINE DALBOSCO
- OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – Álcool e Drogas – CAPS Adulto.
- REAJUSTE valor, passando o valor mensal de R\$ 4.471,32 para R\$ 4.948,76, a contar de 01.10.2016
- DISPENSA DE LICITAÇÃO